



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Institui e orienta a implementação do Documento Orientador Do Território Municipal De Sobradinho RS, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sobradinho/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.490, de 06 de novembro de 2018, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §§ 1º e 2º, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN e suas alterações, nas Resoluções do CEEed nº 345/2018 define providências.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta a implementação do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO – DOTM-SHO, elaborado em regime de colaboração no território municipal, como documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais aos estudantes de Sobradinho, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e respectivas modalidades, no território municipal.

Parágrafo Único. As instituições escolares públicas e privadas, bem como suas mantenedoras, poderão adotar formas de organização curricular e propostas de progressão que julgarem adequadas no processo de construção ou revisão de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

Propostas Pedagógicas/Projetos Político-Pedagógicos (PPP), exercendo autonomia prevista nos arts. 12, 13 e 23 da LDBEN/96, atendido o conjunto de habilidades e competências, bem como os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento instituídos no RCG, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino ou Educação Sobradinho.

Art. 4º O município deverá elaborar, coordenado pela Secretaria de Educação, DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO – DOTM-SHO do Sistema Municipal de Educação de Sobradinho RS, que posteriormente deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

Art. 5º A elaboração do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO – DOTM-SHO do Sistema Municipal de Educação terá a finalidade de adequação do “Referencial Curricular Gaúcho” à realidade local/territorial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

Art. 6º DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO deve ser construído de forma democrática, contando com a participação dos segmentos escolares e, antes de ser encaminhado ao CME para aprovação, o mesmo deve ser validado pela Conferencia Municipal do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO RS convocado para este fim.

Art. 7º Após a validação do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO – DOTM, do Sistema Municipal de Educação de Sobradinho, pela conferência, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o referido documento ao CME para aprovação até os quinze dias do mês de agosto de 2019.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, após o recebimento do DOCUMENTO ORIENTADOR DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, do Sistema Municipal de Educação de Sobradinho, estará se manifestando e exarando orientações para adequações aos documentos escolares: PPP, Regimento Escolar e Planos de Estudo dos Professores e aprovação dos mesmos, para que possam entrar em vigor no ano de 2020.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 11 de abril de 2019.

Conselheiros

Marelú A. R. Colombelli

Scheila Secretti



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010

E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098

SOBRADINHO - RS

Fabiane Limberger

Catiele Henker Mergen Bonelli

Assessora Técnica

Presidente do CME/SHO